



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 7852099	CPF/CNPJ: 41.663.890/0001-07	Emitido em: 16/04/2026	Válido até: 16/07/2026
Nome/Razão Social/Endereço: ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA VIA DE ACESSO 08 GRANJA CRUZEIRO DO SUL GOIANIA/GO 74573-110			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
OOF3358	54282166	Caminhão
QNE1261	05428216	Veículo
RCA8I41	54282166	Caminhão
TFV3G34	54282166	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)		
Classe 2: Gases Classe 3: Líquidos Inflamáveis Classe 4: Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes Classe 8: Substâncias Corrosivas Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
VITÓRIA PROTEGE AMBIENTAL : (0xx62) 98425-8796; VITORIA PROTEGE AMBIENTAL : (0xx62) 3956-1900;		

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e



Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.

5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do IBAMA (Link:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental>).

Autenticação
Z2SN.D46F.3PPF.GR7J



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7852099	10/03/2026	10/03/2026	10/06/2026

Dados básicos:

CNPJ : 41.663.890/0001-07
Razão Social : ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA
Nome fantasia : ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA
Data de abertura : 22/04/2021

Endereço:

logradouro: VIA DE ACESSO 08
N.º: 130 Complemento: QD L LOTE 10 CASA 2
Bairro: GRANJA CRUZEIRO DO SUL Município: GOIANIA
CEP: 74573-110 UF: GO

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	IKG1BHTVEQZS2YIH
-----------------------	------------------



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ 41.663.890/0001-07	Inscrição Estadual 10.842.818-4	Cadastro Atualizado em 18/02/2026 11:51:42
-----------------------------------	---	--

Nome Empresarial ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA Contribuinte? Sim Nome Fantasia ECO SISTEMA AMBIENTAL

Endereço Estabelecimento VIA DE ACESSO 8, nº 130, QUADRAL LOTE 10 CASA 02 SALA 01, GRANJA CRUZEIRO DO SUL - GOIANIA GO, CEP: 74.573-110

Atividade Econômica Atividade Principal 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos Atividade Secundária 3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3831999 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 3701100 - Gestão de redes de esgoto 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 4615000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 7711000 - Locação de automóveis sem condutor 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 3812200 - Coleta de resíduos perigosos 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

Informações Complementares Unidade Auxiliar: SEDE ADMINISTRATIVA Condição de Uso: --- Data Final de Contrato: --- Regime de Apuração: Micro EPP/Simples Nacional Situação Cadastral Vigente: Ativo - HABILITADO Data desta Situação Cadastral: 21/05/2021 Data de Cadastro:
--

21/05/2021 Operações com NF-E: Habilitado
--

Observações - Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO. - A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.
--

Data da Consulta 16/04/2026 16:42:04
--



Nota de esclarecimento ao contribuinte



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
**CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS DE ATIVIDADES E
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Data de última atualização:	04/12/2024	Data de validade:	04/12/2026
CNPJ: 41.663.890/0001-07			
RAZÃO SOCIAL: ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA			
LOGRADOURO: VIA DE ACESSO 08			
N.º: 130	COMPLEMENTO: QD L LOTE 10 CASA 2		
MUNICÍPIO: GOIANIA		UF: GOIAS	
Responsáveis técnicos:		N.º de registro no banco de dados do ibama:	
FABIANE DE BARROS MOURA		7852064	

Atividades declaradas:

Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010

Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

TERMOS DA INSCRIÇÃO NO CTF/AIDA

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

A inscrição no CTF/AIDA não desobriga a pessoa jurídica da obtenção de:

- i) licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;
- ii) documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;
- iii) demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; e
- iv) do Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, quando esses também forem exigíveis.

O Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº 10 / 2025 SES/SUVISA/SUVISAST/GVAS-17064

Declaramos para os fins necessários, que a empresa ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.663.890/0001-07, situada na Via de Acesso 8, nº 130, Quadra L, Lote 10, Casa 02, Sala 01, Bairro Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia-GO, CEP 74573-110, fica DISPENSADA DE ALVARÁ OU AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA desta Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde para o funcionamento das atividades relatadas adiante, uma vez que não se enquadra nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário especificados no art. 115 da Lei estadual n. 16.140/2007.

A empresa identificada declara no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a atividade econômica principal de:

38-11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos

E atividades econômicas secundárias de:

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *)

38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Dispensada *)

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

A empresa deverá consultar e cumprir com as normas locais municipais sobre tais atividades e esclarecemos que poderá ser fiscalizada caso haja envolvimento manifestado em questão de vigilância sanitária e ambiental.

Esta declaração não exige a empresa do licenciamento ambiental legal.

Por ser expressão da verdade, assinamos abaixo, de forma eletrônica, a presente declaração.

Goiânia, 01 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARTINS SOARES, GERENTE**, em 02/07/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DA CRUZ, Superintendente**, em 03/07/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Subsecretaria de Vigilância em saúde**, em 04/07/2025, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76463115** e o código CRC **9058B654**.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL
AVENIDA 136 S/Nº - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO 0- QD. F - 44, LT.
22/24, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA, 2º ANDAR (62)3201-6016



Referência: Processo nº 202100010018243



SEI 76463115

**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A): ANDRÉA VULCANIS**SUBSECRETÁRIO(A):** JOSE BENTO DA ROCHA**SUPERINTENDENTE(A):** IALDO ORAQUE DE QUEIROZ**Processo:** 2026289**Nº Registro** 2026256**Válida até:** 11/02/2031

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR**CPF/CNPJ:** 41.663.890/0001-07**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**EMPREENDIMENTO****NOME:** ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**ENDEREÇO:** VIA DE ACESSO 08, QD. L LOTE 10 CS 02 - N. 130 - SETOR GRANJA CRUZEIRO DO SUL - GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP 74573110, GOIÂNIA (GO)**ATIVIDADES REGISTRADAS**

TRANSPORTE COMERCIAL DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Número de veículos (nº): 1,00
Placa: Tfv3G34**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS****Nome** FABIANE DE BARROS MOURA **CPF** 726.562.711-34**Conselho** CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA **Registro** 12200903**CONDICIONANTES GERAIS**

1 A PRESENTE AUTORIZAÇÃO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO E NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVEREM AS AS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS MESMAS, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI FEDERAL 9605/98 E MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 11 E 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

2 A PRESENTE LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI, OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

3 A SEMAD RESERVA O DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES OU DE QUALQUER DISPOSITIVO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.

4 A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.

5 EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, A SEMAD PODERÁ ESTABELECEER NOVAS EXIGÊNCIAS.

6 EM CASO DE EQUIPAMENTO ARTICULADO CADA PLACA DEVERÁ POSSUIR UM REGISTRO ELETRÔNICO.

7 ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA TRANSPORTADORA. ESTA DEVERÁ POSSUIR LICENCIAMENTO ESPECÍFICO.

8 ESTA LICENÇA NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO SOBRE DIREITO DE POSSE E DIREITOS REAIS COMO: DE PROPRIEDADE (USO, GOZO E DISPOSIÇÃO), DE SUPERFÍCIE, DE USUFRUTO, DE SERVIDÃO, DE HABITAÇÃO, DE USO, DE PENHOR, DE HIPOTECA, DE ANTICRESE E DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL; BEM COMO DEMAIS DIREITO INERENTES À PROPRIEDADE MÓVEL E IMÓVEL SOBRE A ÁREA E BENS DELIMITADOS E DISCRIMINADOS NESTA LICENÇA; NEM MESMO DIREITO ADQUIRIDO, PRODUZINDO SOMENTE EFEITOS JURÍDICOS NOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE COMPETÊNCIA DA SEMAD DENTRO DE SEU PODER DE POLÍCIA PREVENTIVO E REPRESSIVO.

9 FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPensa, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINCULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA.

10 INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS, CUMPRIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

11 INFORMAMOS AINDA QUE IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO, MANUSEIO E TRANSPORTE DESSES PRODUTOS, PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS SOCIAIS, AMBIENTAIS, FICANDO A EMPRESA "EXPEDIDORA E TRANSPORTADORA" SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605 (BRASIL, 1998) REGULAMENTADA PELOS DECRETOS 6.514 E 6.686 (BRASIL, 2008).

ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

- 12 A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS DEPENDE DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS - CADRE OU OUTRO ATO AUTORIZATIVO EMITIDO PELA SEMAD A SER SOLICITADO PELO GERADOR.
- 13 MANTER ATUALIZADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV; B) CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - CIPP; C) CERTIFICADO DA FORMAÇÃO DO(S) CONDUTOR(ES) MOTORISTA(S) PARA ESTE TIPO DE ATIVIDADE (MOPP), EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE; D) PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.
- 14 O TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS ESPECIAIS DEVE SER EFETUADO COM ADEQUADO CONDICIONAMENTO, FICANDO A REFERIDA EMPRESA "EXPEDIDORA, TRANSPORTADORA", RESPONSÁVEL POR TODOS E QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE QUE VIER A ACONTECER, CONFORME DEFINE A LEI E NORMAS VIGENTES.
- 15 O TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E PRODUTOS PERIGOSOS REALIZADO PELA EMPRESA OBRIGATORIAMENTE DEVE SER FEITO APENAS PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO.
- 16 OS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS DEVERÃO PORTAR O CERTIFICADO ATUALIZADO DO CURSO DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP).
- 17 PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS OU RESÍDUOS ESPECIAIS DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO 96.044 (BRASIL, 1983) E RESOLUÇÃO 420 (ANTT, 2004), SUAS ATUALIZAÇÕES E LEIS REFERENCIADAS.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

- 18 EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O DERRAMAMENTO/ESPALHAMENTO DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS DEVE-SE: A) COMUNICAR IMEDIATAMENTE O ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E ESTADUAL, O CORPO DE BOMBEIROS, A DEFESA CIVIL MUNICIPAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA; B) EFETUAR A CONTENÇÃO DO DERRAMAMENTO CONFORME AS NORMAS DE SEGURANÇA; C) EFETUAR A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL, CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DOS PRODUTOS/RESÍDUOS, BEM COMO SOLO E ÁGUA CONTAMINADA. A DESTINAÇÃO FINAL DEVERÁ SER DADA POR EMPRESA LICENCIADA; D) EFETUAR INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL NA ÁREA CONFORME NORMAS NBR 15515-1, 15515-2 E 15515-3; E) ENCAMINHAR, 30 DIAS APÓS A DATA DO SINISTRO, RELATÓRIO DETALHADO DEMONSTRANDO TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A CORREÇÃO DO PROBLEMA.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

- 19 O CONDUTOR / MOTORISTA DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR / MOTORISTA PARA ESTE TIPO DE ATIVIDADE (MOPP).
- 20 PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS O MOTORISTA DEVERÁ PORTAR O MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) REFERENTE À CARGA TRANSPORTADA.

AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA VAZAMENTO OU TRANSBORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS/PRODUTOS PERIGOSOS

- 21 O TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS ESPECIAIS DEVE SER EFETUADO COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA FIXAÇÃO DOS PAINÉIS COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NÚMERO IDENTIFICAÇÃO ONU, CLASSE DE RISCO E O ROTULO DE RISCO.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E QUALIDADE DO AR

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

- 22 APRESENTAR OS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DE RUÍDOS E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 418 DE 2009. EM CASO DE HAVER INCONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE EMISSÃO, ADOTAR, IMEDIATAMENTE E INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) DE FORMA QUE SEJAM ATENDIDOS OS LIMITES TOLERANTES DEFINIDOS NA NORMA. APÓS AS CORREÇÕES, APRESENTAR NOVA AMOSTRAGEM COMPROVANDO QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO. PRAZO: UMA VEZ A CADA 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS).

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

OUTRAS TRANSPORTADORAS QUE OPERAM ESTE VEÍCULO (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 41663890000107

PLACA DO EQUIPAMENTO A SER REGISTRADO (EM CASO DE EQUIPAMENTO ARTICULADO CADA PLACA DEVERÁ POSSUIR UM REGISTRO ELETRÔNICO) TFV-3G34

NÚMERO DO RENAVAL DO EQUIPAMENTO A SER REGISTRADO. 01449483400

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte:

IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Código de Autenticação:

CC8LMFF4YZV4DD5

Documento emitido em:

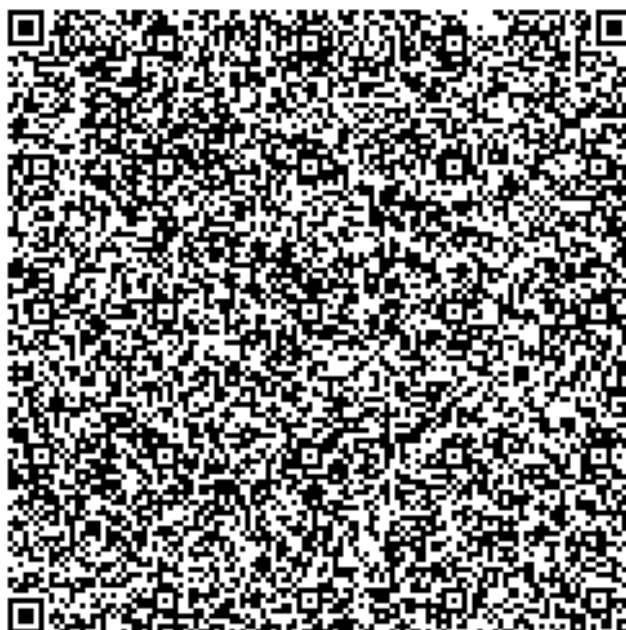
11 de Fevereiro de 2026 às 22:30:00

Endereço para validação:

<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=CC8LMFF4YZV4DD5&t=LIC>



Valide com um
smartphone



**ESTADO DE GOIÁS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO (INTEGRAÇÃO) ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A): ANDRÉA VULCANIS**SUBSECRETÁRIO(A):** ROBSON DISARZ**SUPERINTENDENTE(A):** MARCELO BERNARDI VALERIUS**Processo:** 202430**Nº Registro** 2024145**Válida até:** 11/01/2029

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR**CPF/CNPJ:** 41.663.890/0001-07**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**EMPREENDIMENTO****CPF/CNPJ:** 41.663.890/0001-07**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**ENDEREÇO:** VIA DE ACESSO 08, QD. L LOTE 10 CS 02 - SETOR GRANJA CRUZEIRO DO SUL - GOIÂNIA-GOÍÁS - CEP 74573110, GOIANIA (GO)**REPRESENTANTE LEGAL****CPF/CNPJ:** 726.562.711-34**NOME/RAZÃO SOCIAL:** FABIANE DE BARROS MOURA**ATIVIDADES REGISTRADAS**

TRANSPORTE COMERCIAL DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Número de veículos : 1,00

Placa: RCA8I41

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FABIANE DE BARROS MOURA	726.562.711-34	12200903	CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

CONDICIONANTES GERAIS

- A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS DEPENDE DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS - CADRE OU OUTRO ATO AUTORIZATIVO EMITIDO PELA SEMAD A SER SOLICITADO PELO GERADOR.
- A PRESENTE AUTORIZAÇÃO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO E NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVEREM AS AS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS MESMAS, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI FEDERAL 9605/98 E MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 11 E 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.
- A PRESENTE LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI, OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
- A SEMAD RESERVA O DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES OU DE QUALQUER DISPOSITIVO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
- A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
- EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O DERRAMAMENTO/ESPALHAMENTO DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS DEVE-SE: A) COMUNICAR IMEDIATAMENTE O ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E ESTADUAL, O CORPO DE BOMBEIROS, A DEFESA CIVIL MUNICIPAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA; B) EFETUAR A CONTENÇÃO DO DERRAMAMENTO CONFORME AS NORMAS DE SEGURANÇA; C) EFETUAR A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL, CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DOS PRODUTOS/RESÍDUOS, BEM COMO SOLO E ÁGUA CONTAMINADA. A DESTINAÇÃO FINAL DEVERÁ SER DADA POR EMPRESA LICENCIADA; D) EFETUAR INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL NA ÁREA CONFORME NORMAS NBR 15515-1, 15515-2 E 15515-3; E) ENCAMINHAR, 30 DIAS APÓS A DATA DO SINISTRO, RELATÓRIO DETALHADO DEMONSTRANDO TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A CORREÇÃO DO PROBLEMA.
- EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
- EM CASO DE EQUIPAMENTO ARTICULADO CADA PLACA DEVERÁ POSSUIR UM REGISTRO ELETRÔNICO.
- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA TRANSPORTADORA. ESTA DEVERÁ POSSUIR LICENCIAMENTO ESPECÍFICO.

10	ESTA LICENÇA NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS DE CESSÃO E/OU AQUISIÇÃO SOBRE DIREITO DE POSSE E DIREITOS REAIS COMO: DE PROPRIEDADE (USO, GOZO E DISPOSIÇÃO), DE SUPERFÍCIE, DE USUFRUTO, DE SERVIDÃO, DE HABITAÇÃO, DE USO, DE PENHOR, DE HIPOTECA, DE ANTICRESE E DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL; BEM COMO DEMAIS DIREITO INERENTES À PROPRIEDADE MÓVEL E IMÓVEL SOBRE A ÁREA E BENS DELIMITADOS E DISCRIMINADOS NESTA LICENÇA; NEM MESMO DIREITO ADQUIRIDO, PRODUZINDO SOMENTE EFEITOS JURÍDICOS NOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE COMPETÊNCIA DA SEMAD DENTRO DE SEU PODER DE POLÍCIA PREVENTIVO E REPRESSIVO.
11	FICA A PRESENTE AUTOMATICAMENTE SUSPENSA, INDEPENDENTE DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DESTA SECRETARIA, CASO EXPIRE O PRAZO DE VALIDADE DAS DEMAIS LICENÇAS EMITIDAS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE FAZEM PARTE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A QUE ESTA SE VINCULA. SOMENTE COM A JUNTADA NOS AUTOS DE NOVO DOCUMENTO QUE SERÁ RESTAURADA A VALIDADE DA LICENÇA ORA EMITIDA.
12	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
13	INFORMAMOS AINDA QUE IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO, MANUSEIO E TRANSPORTE DESSES PRODUTOS, PODERÁ GERAR IMPACTOS NEGATIVOS DE ORDENS SOCIAIS, AMBIENTAIS, FICANDO A EMPRESA “EXPEDIDORA E TRANSPORTADORA” SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS 9.605 (BRASIL, 1998) REGULAMENTADA PELOS DECRETOS 6.514 E 6.686 (BRASIL, 2008).
14	MANTER ATUALIZADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR – CIV; B) CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – CIPP; C) CERTIFICADO DA FORMAÇÃO DO(S) CONDUTOR(ES) MOTORISTA(S) PARA ESTE TIPO DE ATIVIDADE (MOPP), EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE; D) PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.
15	O CONDUTOR / MOTORISTA DEVERÁ DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR / MOTORISTA PARA ESTE TIPO DE ATIVIDADE (MOPP).
16	O TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS ESPECIAIS DEVE SER EFETUADO COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA FIXAÇÃO DOS PAINÉIS COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NÚMERO IDENTIFICAÇÃO ONU, CLASSE DE RISCO E O ROTULO DE RISCO.
17	O TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS ESPECIAIS DEVE SER EFETUADO COM ADEQUADO CONDICIONAMENTO, FICANDO A REFERIDA EMPRESA “EXPEDIDORA, TRANSPORTADORA”, RESPONSÁVEL POR TODOS E QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE QUE VIER A ACONTECER, CONFORME DEFINE A LEI E NORMAS VIGENTES.
18	O TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E PRODUTOS PERIGOSOS REALIZADO PELA EMPRESA OBRIGATORIAMENTE DEVE SER FEITO APENAS PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO.
19	PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS OU RESÍDUOS ESPECIAIS DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO 96.044 (BRASIL, 1983) E RESOLUÇÃO 420 (ANTT, 2004), SUAS ATUALIZAÇÕES E LEIS REFERENCIADAS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

PRAZO

20	APRESENTAR OS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DE RUÍDOS E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 418 DE 2009. EM CASO DE HAVER INCONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE EMISSÃO, ADOTAR, IMEDIATAMENTE E INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) DE FORMA QUE SEJAM ATENDIDOS OS LIMITES TOLERANTES DEFINIDOS NA NORMA. APÓS AS CORREÇÕES, APRESENTAR NOVA AMOSTRAGEM COMPROVANDO QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO. PRAZO: UMA VEZ A CADA 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS).	10/01/2025
21	OS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS DEVERÃO PORTAR O CERTIFICADO ATUALIZADO DO CURSO DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP).	
22	PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS O MOTORISTA DEVERÁ PORTAR O MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) REFERENTE À CARGA TRANSPORTADA.	

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

PLACA DO EQUIPAMENTO A SER REGISTRADO (EM CASO DE EQUIPAMENTO ARTICULADO CADA PLACA DEVERÁ POSSUIR UM REGISTRO ELETRÔNICO)	RCA-8I41
NÚMERO DO RENAVAL DO EQUIPAMENTO A SER REGISTRADO.	01256765187

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte:

IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Código de Autenticação:

0SJCXNOXOLW2D20

Documento emitido em:

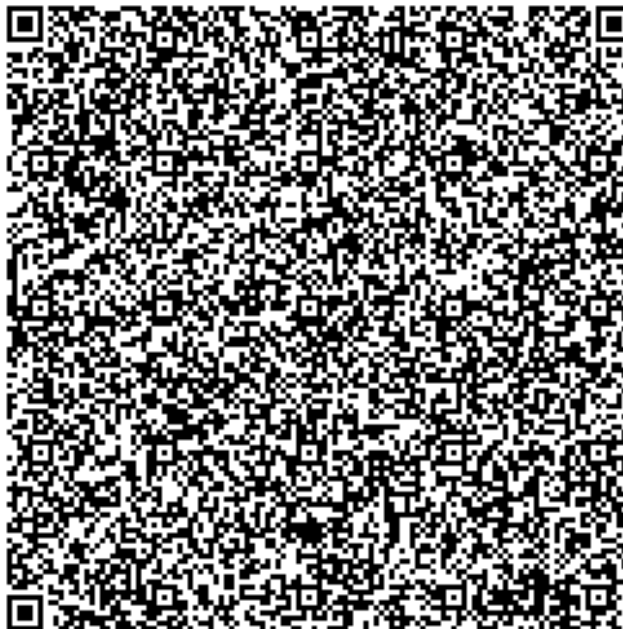
11 de Janeiro de 2024 às 22:30:00

Endereço para validação:

<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=0SJCXNOXOLW2D20&t=LIC>



Valide com um
smartphone



ESCLARECIMENTO

Prezados,

A empresa ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 41.663.890/0001-07, possui contrato para prestação de serviços de tratamento de resíduos por meio de oxidação térmica (incineração), com a empresa INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, conforme contrato entre ambas as empresas, DECLARA E ESCLARECE, quanto a validade da LICENÇA OPERACIONAL PARA TRATAMENTO de resíduos sólidos com potencial de periculosidade.

Conforme Artigo 18º, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237/97, “§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.”

RELATÓRIO Nº 397 / 2021 GEAPLA- 06052

Processo nºs: 1387/2015;

3044/2019 (201900017002852)

Empresa: Incinera Tratamento de Resíduos Ltda ME Tipologia: Licença de Funcionamento nº 1956/2015 Empreendimento: Incinera Tratamento de Resíduos Ltda ME Atividade: Tratamento de resíduos sólidos com Potencial de Periculosidade Município: Senador Canedo Coordenadas: UTM 22k 697.990 / 8.149.421

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 41.663.890/0001-07, Via de Acesso 08 Qd. L Lote 10 – Casa 2 – SL 1 – Cep 74.573-110, Goiânia – Goiás
@eco.sistemaambiental – www.ecosistemaambiental.com.br – comercial@ecosistemaambiental.com.br
FONE: (62) 3996-0099 - (62) 9.9917-6699 (TIM) WhatsApp

COMPROVANTE DE ABERTURA DA SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO
SOLICITAÇÃO Nº 105233/2025

Atesta-se para os devidos fins que a solicitação de integração constante nesse comprovante está aberto no sistema IPÊ.

Status do processo: EM ANÁLISE

Número do processo: 20241743

Data abertura do processo: 17/03/2025

Empreendedor: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Empreendimento: 51898: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Responsável Legal: RONALDO THIBES (007.993.599-04)

COMPROVANTE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO Nº 20241743

Atesta-se para os devidos fins que o processo constante nesse comprovante está formalizado no sistema IPÊ.

Nº Processo: 20241743

Status do processo: EM ANÁLISE

Número da solicitação: 105233

Endereço empreendimento: Rua Contorno Oeste, 1182, Módulos 08 e 09, Distrito Agroindustrial de Senador Canedo - SENADOR CANEDO (GO)

Empreendedor: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Empreendimento: 51898: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Responsável Legal: RONALDO THIBES (007.993.599-04)

De acordo com o ofício emitido pela Secretaria da SEMADs, em 31 de dezembro de 2021, estamos aguardando a emissão da respectiva licença ambiental, estando ainda em plena validade e vigência a licença 1956/2015 processo 1387/2015, conforme Art. 18 supra mencionado.

Solicitamos o deferimento positivo quanto ao aceite de nossa documentação, no que se diz respeito a este quesito.

Goiânia, sexta-feira, 17 de abril de 2026



Assinado de forma digital por FABIANE DE BARROS MOURA:41663890000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=Certificado Digital, ou=09461647000195, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FABIANE DE BARROS MOURA:41663890000107
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21431

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 41.663.890/0001-07
REPRESENTANTE - DORVIL FERREIRA JÚNIOR
CPF 88829545104
RG 3920399 DGPC-GO

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 41.663.890/0001-07, Via de Acesso 08 Qd. L Lote 10 – Casa 2 – SL 1 – Cep 74.573-110, Goiânia – Goiás
@eco.sistemaambiental – www.ecosistemaambiental.com.br – comercial@ecosistemaambiental.com.br
FONE: (62) 3996-0099 - (62) 9.9917-6699 (TIM) WhatsApp



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Funcionamento

Processo: 1387/2015

Licença: 1956/2015

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME**
2. CPF/CNPJ: **07.393.407/0001-75**
3. Endereço: **Rua Contorno Oeste, nr. S/N, Qd. 04, Módulo 08, .Pólo Coureiro**
4. Município: **Senador Canedo - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM POTENCIAL DE PERICULOSIDADE**

Parâmetros

1. Área construída/explorada: **2.130,12m²**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade

móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. ATIVIDADE PRINCIPAL: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS, RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESÍDUOS FARMOQUÍMICOS E SUAS EMBALAGENS E RESÍDUOS PERIGOSOS INDUSTRIAIS; DEMAIS ATIVIDADES: RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS PARA TERCEIROS. FICA VEDADA QUAISQUER OUTRA ATIVIDADE NÃO ESPECIFICADA NA PRESENTE LICENÇA;
2. A renovação da licença de funcionamento se dará mediante apresentação de anuência da SANEAGO e todo e qualquer documento que comprove autorização para destinação de efluentes para a ETE da SANEAGO de Goiânia;
3. Informamos da necessidade do cumprimento do art. 3º, da portaria nº 001/2009, que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE). Para os dados de caracterização da empresa se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;
4. Apresentar a SECIMA, relatório ambiental das atividades da empresa ao cumprir o art. 3º, da portaria nº 001/2009. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório a ser apresentado deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SECIMA (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
6. Na operação do incinerador, observar o cumprimento de todos às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município, uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária e aquelas contidas no plano de gestão ambiental apresentada a esta SECIMA;
7. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos - classe I listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
8. Para transporte de resíduos especiais classe I listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar Licença de Operação conforme Instrução Normativa 17/2012-GAB. Além disso, deve-se alertar os geradores da necessidade de solicitar a esta SECIMA Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais CADRE (para resíduos gerados no Estado de Goiás - Instrução Normativa 18/2012-GAB) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação Instrução Normativa 16/2012-GAB). Na hipótese de os efluentes líquidos e sólidos gerados no empreendimento não serem destinados dentro das instalações do sistema de tratamento, o destinatário que os receber deverá estar devidamente licenciado para este fim e deve ser solicitada a emissão do CADRE junto a esta SECIMA. Para os demais resíduos, cumprir a resolução CEMAm 01 (Goiás, 1988) que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar a rota de transporte e o local de destinação do produto;
9. Apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos -DARS, contendo: classificação, origem, quantidade e destino. Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente;
10. Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade;
11. A empresa deverá providenciar anualmente o teste de queima do equipamento em operação normal, a ser executado por um laboratório especializado, com o acompanhamento desta SECIMA, incluindo o seguinte: a) Plano de execução do teste; b) Parâmetros a serem avaliados; c) Metodologia e procedimentos de amostragem e análises; d) Pontos de coleta; e) Avaliação de resultados. Para a realização do teste, comunicar essa SECIMA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que esta possa fazer acompanhamento da realização do teste;
12. Os resíduos a serem incinerados devem ser compatíveis com o equipamento em questão;
13. Deverão ser atendidos os limites de padrões de emissão estabelecidos na pela lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), resolução 316 (CONAMA, 2002), que dispõe sobre os critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, NBR11175 (ABNT, 1990) que dispõe sobre Incineração de resíduos sólidos perigosos e NB1265-07 (ABNT, 1990), padrões de desempenho e observar ainda: a) Câmara Primária - Iniciar o processo de incineração dos resíduos com temperaturas maior ou igual a 800°C; b) Câmara Secundária - Realiza a

incineração de produtos perigosos, temperatura em torno de 1200° C; c) Controle - combustão bem feita de todos os resíduos; c1) - introdução de O2 suficiente nas câmaras; c2) - uso de quantidades corretas do combustível de ignição; c3) - uso e dimensionamento correto dos filtros e redutores de materiais particulados; e testes de queima. d) Medição da emissão de gases e comparação com os padrões definidos nas normas ambientais. e) Padrões de Desempenho do Incinerador e1) - garantir o excesso de ar para garantir a eficiência da destruição e minimização da formação de PCInS (Produtos de Combustão Incompleta); e2) - temperatura mínima dos gases na saída de pós-combustão deve ser de 1200° C; e3) - o tempo mínimo de residência deve ser de 2 segundos, a 1200°C; e4) - a temperatura de saída da primeira câmara de combustão deve ser de 1000° C; e5) - o tempo mínimo de residência dos sólidos deve ser para incinerador de câmara fixa : 60 min; e6) - deve ser mantido no mínimo, o teor de 7% de oxigênio na chaminé; e7) - devem comprovar uma eficiência de destruição e remoção dos PCOPs (Principais Compostos Orgânicos Perigosos) de 99,99%; e8) - eficiência de destruição e remoção para as PCBs (Bifenilas Policloradas) e Dioxinas de 99,999%;

14. Deverá ser mantida a qualidade do ar no entorno e raio de influência das emissões das atividades da empresa, conforme estabelece a resolução 003 (CONAMA, 1990);
15. O equipamento deve ser dotado de mecanismos que interrompam automaticamente a alimentação de resíduos, quando ocorrerem: a) Baixa temperatura de queima; b) Ausência de chama no queimador; c) Queda de teor de O2 na chaminé; d) Mau funcionamento dos monitores de CO, O2 e temperatura; e) Valores de CO entre 100 e 500 ppm por mais de 10 min. Corridos; f) Valores de CO superiores a 500 ppm, em qualquer instante; g) Inexistência de depressão no incinerador; h) Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
16. O incinerador deve possuir sistema automático de análise em tempo real das emissões e com dispositivo para interrupção da queima, o qual entrará em funcionamento sempre que as condições de queima não forem adequadas, ou quando houver riscos para o equipamento;
17. A planta deve possuir uma descrição do sistema, na qual constam as variáveis de acionamento, seu valor e tempo fora do padrão, e a seqüência de desligamento;
18. Deve estar instalado indicador de velocidade dos gases no equipamento, para avaliação do tempo de residência;
19. Devem estar instalados equipamentos que possibilitem analisar os parâmetros que verifiquem a eficiência dos equipamentos de controle da poluição;
20. As linhas de recirculação e descarga dos líquidos de lavagem devem constar de medidor de vazão;
21. Antes de adicionar resíduos ao incinerador, o operador responsável deve levá-lo às condições normais de operação, incluindo temperatura e fluxo de ar, combustível auxiliar ou outros meios;
22. Os resíduos devem ser armazenados adequadamente, e só poderão ser incinerados após prévia análise do lote correspondente, a ser feita pelo responsável do setor, incluindo os dados de PCI (poder calorífico inferior), cinzas, umidade, composição elementar (carbono, hidrogênio, enxofre, halogênios, nitrogênio), etc;
23. É obrigatória a existência dos planos listados abaixo, os quais devem estar acessíveis aos funcionários do setor: a) Plano de inspeção e manutenção; b) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos; c) Plano de treinamento de pessoal; d) Plano de emergência/contingência;
24. Os resíduos provenientes dos setores de produção de substâncias ativas devem ser obtidos após os procedimentos de desativação das mesmas, para posterior encaminhamento à incineração;
25. Devem ser promovidos cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para combate a incêndio, prevenção de acidentes e ações de emergência;
26. Manter atualizado o alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros;
27. Os resíduos de cinzas gerados na operação de queima deverão ter destino adequado, previamente aprovado por esta SECIMA, não sendo tolerado a disposição irregular, e/ou, inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e/ou, em local que não esteja devidamente licenciado;
28. Para tanques aéreos destinados ao armazenamento de substâncias químicas, e ou, combustíveis, é obrigatório à existência de barreira de contenção em todo seu perímetro, capaz de acumular o volume igual ao do produto armazenado, conforme NBR-7505 de agosto de 2000;
29. O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao ambiente, e/ou, a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
30. Apresentar a SECIMA, relatório anual da entrada e saída de resíduos por: origem, quantidade, classificação e destino;
31. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;

32. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
33. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
34. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta industrial, deverá ser comunicada a SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
35. Esta Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 23545/2015, elaborado por Bernardo Guedes Ariza
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 23543/2015, elaborado por Bernardo Guedes Ariza
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Validade da Licença: 10/09/2019

Goiânia, 10/09/2015.

Gabriela de Val Borges

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL



Goiânia, 30 de Setembro de 2015 às 20:12
[Assinado eletronicamente]
GABRIELA DE VAL BORGES
Código de Autenticação:
1443654756439HQYR2H

PROTOCOLO

Requerimento: 3044/2019
Cliente: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTD
Atividade: TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS COM P
Tipologia: Licença de Funcionamento (Renovação)
Data: 08/05/2019
Município: Senador Canedo-GO
Arquivo: E=1; P=1; C=1(Arquivo Central)



11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário - 74.605-060 - Goiânia - GO
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro - 74.015-908 - Goiânia - GO

PROCESSO: 201900017002852 AUTUAÇÃO: 08/05/2019 12:12

INTERESSADO: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ASSUNTO: Licença de Funcionamento
ÓRGÃO/UNID. DESTINO: SEMAD / PROTOCOLO SETORIAL SEMARH -
CONTATO:
EMAIL:
PROCESSO AUTUADO NO SEI

TEL:

CARTÓRIO
REINANDO DIAS
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 167, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.512-010
Tel.: (62) 3233-8373

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA
00052012212775709490515 Consulte: <http://portal-extrajudicial.tjgo.br>
CERTIFICO e dou fé que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Em 19 de Setembro de 2019, em Goiânia, 29 de Dezembro de 2020
Eu, **JOSE ALVES CORREIA NETO**, da verdade

TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 383 - Centro
CEP 74015-910 - Goiânia - GO
Tel/fax: 62 3212 1030

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia **CONFERE** com o original apresentado. Dou Fé.
Goiânia, 19 de Setembro de 2019.
Nathalia Maria de Oliveira Neres
escrevente
Selo: 00091909164453609492329
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.br>

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE ABERTURA DA SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 105233/2025

Atesta-se para os devidos fins que a solicitação de integração constante nesse comprovante está aberto no sistema IPÊ.

Status do processo: AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

Número do processo: 20241743

Data abertura do processo: 17/03/2025

Empreendedor: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Empreendimento: 51898: INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (07.393.407/0001-75)

Responsável Legal: RONALDO THIBES (007.993.599-04)

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Tratamento térmico de resíduos (incineração, pirólise, gaseificação, plasma, entre outros)	Capacidade de processamento: 9.000,00	Classe 5

Processos de integração vinculados à solicitação:

Data de cadastro	Origem	Tipo de Licença	Processo	Licença	Data de validade
17/03/2025	Licenças SGA online	Licença de Operação	13872015	19562015	09/09/2019

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Documento emitido em: 25 de Março de 2025 às 16:48:26

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PÓS LICENÇAS AMBIENTAIS

RELATÓRIO Nº 397 / 2021 GEAPLA- 06052

Processo nºs: 1387/2015; 3044/2019 (201900017002852)
Cliente: Incinera Tratamento de Resíduos Ltda ME
Tipologia: Licença de Funcionamento nº 1956/2015
Empreendimento: Incinera Tratamento de Resíduos Ltda ME
Atividade: Tratamento de resíduos sólidos com Potencial de Periculosidade
Município: Senador Canedo
Coordenadas: UTM 22k 697.990 / 8.149.421

Contatos (empreendedor e/ou RT): Ronaldo Thibes (proprietário)

- Telefone: 62- 99628-7577
- E-mail: rh@incinera.com.br e producao@incinera.com.br, ronaldo.thibes@incinera.com.br

Fiscal Ambiental: Débora Cristina Moreira.

Em atenção aos processos SGA nº 1387/2015; 3044/2019 e SEI 201900017002852, encaminhados à Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais, torna-se necessário verificar o cumprimento da Notificação nº 313/2021 - GEAPLA que solicitou da empresa Incinera Tratamento de Resíduos Ltda ME após vistoria pós licença, atender as Condicionantes - Exigências Técnicas Complementares itens 9,11, 14 e 30 da Licença de Funcionamento nº 1956/2015.

Foi apresentado juntada por parte da empresa de vários documentos (000025232663), incluindo o solicitado na Notificação nº 313/2021 - GEAPLA.

Considerando que o processo está em fase de renovação de licença;

Considerando que foram apresentados vários testes e análises realizadas pela empresa.

Encaminha-se o processo para análise das documentações e dar seguimento na possível emissão da renovação da licença solicitada.

É o que tenho a declarar.

GOIANIA, 30 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA MOREIRA, Técnico (a) Ambiental**, em 30/12/2021, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026377532** e o código CRC **E83F8A20**.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PÓS LICENÇAS AMBIENTAIS
AVENIDA 11ª 1272, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74000-000 - (62)3201-5242.



Referência: Processo nº 201900017002852



SEI 000026377532

OUTORGANTE:

ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. Nº 41.663.890/0001-07, com sede à Via de Acesso 08, N. 130, Setor Granja Cruzeiro do Sul, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.573-110, neste ato representada por sua sócia administradora, FABIANE DE BARROS MOURA, brasileira, casada, Química, inscrita no CPF 726.562.711-34 e no RG 4443158 DGPC-GO, data de nascimento 03/03/1983, residente e domiciliada a Via de Acesso 08, Qd. L, Lote 10, Setor Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.573-110.

OUTORGADO:

DORVIL FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF 888.295.451-04 e RG 3920399 DGPC-GO com sede na Via de Acesso 08, Qd. L Lote 10, Setor Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.573-110.

A quem confio expressamente os seguintes poderes: Representar e Credenciar nossa empresa junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e empresas privadas de todo território nacional, no que se referem a quaisquer atos comerciais e administrativos envolvendo, concorrências públicas, modalidades, dispensas de licitações, cartas convite, tomadas de preço, pregões presenciais e eletrônicos, atas de registro de preços, podendo ainda assinar documentos tais como: propostas de preços, certificados, contratos privados de quaisquer natureza, contratos de prestação de serviços ou vendas de mercadorias, declaração de superveniência de fato impeditiva, declaração de observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88, e outros que forem necessários, também tidos como direito e dever do procurador dar visto em documentos dos demais licitantes, discutir, decidir, requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação. Assinar tudo que se fizer necessário, inclusive cartas de anuência, carteiras de trabalho, admitir e demitir funcionários desta empresa, ler e obter qualquer tipo de informação a seu respeito ou a respeito de pessoa jurídica sob sua responsabilidade sobre a mesma.

Podendo o Outorgado representar a outorgante perante a todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e cartórios de protestos, títulos e documentos, notas, registro de imóveis, tabelionatos em geral, agentes bancários de quaisquer natureza, podendo encaminhar e retirar cartas e encomendas, e onde esta apresentar, nelas requerendo, recebendo e assinando o que preciso for, inclusive junto à Justiça Cível, Justiça Criminal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Agência Municipal de Meio Ambiente, IBAMA e Ministério Público do Trabalho, podendo requerer e assinar todos os tipos de papéis, apresentar documentos, comprar e vender mercadorias e serviços, assinar requerimentos, prestar declarações, constituir advogado com os poderes da cláusula ad-judicia para defender os interesses da outorgante, fazer acordos, cobranças e recebimentos, requerer o que necessário for em qualquer juízo, instância ou tribunal e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, e substabelecimento.

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima. Podendo ainda nomear substituto, sub-rogar e Substabelecer, caso necessário for. **Válido por prazo INDETERMINADO.** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em Goiânia aos 15 de Agosto de 2022.

Cartório Antônio do Prado


ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ 41.663.890/0001-07

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156 Campinas,
Goiânia-GO, CEP: 74515-020 - Fone: (62) 3233-0055
www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[Elqerv30]-FABIANE DE BARROS MOURA Que assina por ECO SISTEMA
AMBIENTAL EIRELI.....
Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 15 de Agosto de 2022, às 14:51:55 horas.

MARIA CRISTINA COSTA DE JESUS ARCANJO - SUBOFICIAL
E ESCRIVENTE
Selo: 00072208113033424302273



ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI

Via de Acesso 08, N. 130, Setor Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia – Goiás - CNPJ: 41.663.890/0001-07
Insc. Municipal 535.478-1 - CEP 74.573-110 - FONE: (62) 3996-0099
(62) 9.9219-0808 (TIM) Whatsapp – financeiro@ecosistemaambiental.com.br

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156 Campinas,
Goiânia-GO, CEP: 74515-020 - Fone: (62) 3233-0055
www.cartorioantoniodoprado.com.br

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL.
Goiânia-GO, 15/08/2022, às 14:52:45 horas.

MARIA CRISTINA COSTA DE JESUS ARCANJO -
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE
Selo Eletrônico nº 00072208112997624390031



PROPOSTA**GOIÂNIA, quinta-feira, 16 de abril de 2026****A**

EMPRESA	193108-IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS		
RESPONSÁVEL	DEPTO LICITAÇÕES / COMPRAS	Dispensa Licit	06/2025.
PREG. ELET	9003/2026 - CONTRATANTE UASG 193108	Processo	02010.002334/2025-91

TIPO DE SERVIÇO: TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**OBJETO**

Registro de preços para contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos (químicos, biológicos, lâmpadas fluorescentes e baterias), gerados ou apreendidos pelo IBAMA/GO, podendo ocorrer (nos casos de apreensão) em operação conjunta ou parceria com a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, assim como destinação de carcaças de animais e lixo hospitalar.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	KG	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos (Agrotóxicos, mercúrio entre outros). Segundo normas e regulamentos específicos, seguindo o que determina as bulas de agrotóxicos a destinação deve ocorrer por desativação através da incineração em fornos específicos.	35.000,000	R\$ 6,32	R\$ 221.200,00
2	KG	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e destinação final de resíduos biológicos (Carcaças de animais, material infectante, perfurocortante). A destinação ambiental deverá ocorrer por incineração, sendo esta a destinação ambiental adequado e proposta para os produtos citados.	6.500,000	R\$ 5,50	R\$ 35.750,00
3	KG	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e Destino Final de lâmpada Fluorescentes.	200,000	R\$ 3,70	R\$ 740,00
4	KG	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de destinação ambientalmente adequada de coleta, transporte e Destino Final de pilhas e baterias	200,000	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00

TOTAL PROPOSTO - Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais. R\$ 259.268,00**TRANSPORTE**

• As coletas deverão ser realizadas, DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONTRATO, entre segunda a sexta-feira, em horário comercial;

• OS RESÍDUOS DEVEM ESTAR BEM ACONDICIONADOS, SEM VAZAMENTOS, OU EXPOSTOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DA COLETA E TRANSPORTE.

OBSERVAÇÕES GERAIS

a) DECLARAMOS, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente prestação de serviços avençada, em edital, DECLARAMOS ainda estarmos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

b) Todos os valores estão inclusos, taxas, impostos, incluindo todos os custos com eventuais salários, leis sociais, trabalhistas, Súmulas do TST, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora publicado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, sendo eles diretos ou indiretos;

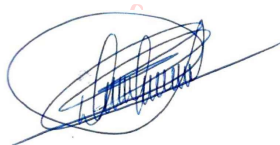
c) **Forma de pagamento – CONTA APRESENTAÇÃO - BANCO SICOOB (756) AG. 3299 C/C 20481-1 ; BANCO CAIXA (104) AG. 6373 C/C 578620823-7 OPERAÇÃO 1292**

d) Contrato conforme Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

e) O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de serviços e executa-la conforme disposto nas resoluções RDC 222/2018 da ANVISA, 358/2005 do CONAMA e outras que porventura venham a substituí-las, conforme descrito no Edital e termo de referência, sob pena de descumprimento do objeto, e legislações sobre o transporte de produtos perigosos.

g) Declaramos, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 41.663.890/0001-07
Dorvil F. Júnior - Representante
CPF 88829545104
(62) 3996-0099 – (62) 9.9917-6699

Assinado de forma digital por
FABIANE DE BARROS
MOURA-41663890000107
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=GO,
I=Goiânia, ou=Certificado
Digital, ou=09461647000195,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ ALI,
cn=FABIANE DE BARROS
MOURA-41663890000107
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21431

VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 90 DIAS da data de apresentação desta proposta.